

## Introdução

[Quais as custas aplicáveis?](#)

[Quanto terei de pagar?](#)

[O que acontece se não pagar pontualmente as custas judiciais?](#)

[Como posso pagar as custas judiciais?](#)

[O que devo fazer depois de ter feito o pagamento?](#)

## Introdução

As custas judiciais aplicáveis nos procedimentos europeus de injunção de pagamento são reguladas pela Lei das custas judiciais (*Zakon o sodnih taksah - ZST*, Jornal Oficial n.os 37/08, 97/10, 63/13, [58/14](#) – decisão do Tribunal Constitucional, [19/15](#) – decisões do Tribunal Constitucional 30/16 e 10/17 – ZPP-E (lei que altera e complementa o Código de Processo Civil - «ZST-1»), que é a regulamentação geral aplicável às custas judiciais.

A ZST-1 (artigo 6.º) proporciona a base jurídica para o pagamento das custas judiciais. O pagamento pode ser efetuado em numerário, por via eletrónica ou por qualquer outro meio válido, sendo igualmente aplicável às custas respeitantes a procedimentos europeus de injunção de pagamento. É possível pagar as custas judiciais por via eletrónica, através dos serviços de banca *online* dos diferentes bancos.

## Quais as custas aplicáveis?

No âmbito de um procedimento europeu de injunção de pagamento, as custas judiciais devem ser pagas uma única vez para a globalidade do processo. O pagamento das custas judiciais incumbe ao requerente, devendo ser efetuado quando o pedido de injunção de pagamento é apresentado junto do tribunal.

## Quanto terei de pagar?

No âmbito de um procedimento europeu de injunção de pagamento, o montante das custas a pagar pelo requerente varia em função do valor da causa.

O coeficiente aplicado para calcular as custas judiciais é de 1,2 (rubrica 1301 da tabela das custas judiciais anexa à ZST-1), devendo as custas ser calculadas de acordo com o quadro previsto no artigo 16.º da ZST-1. Dado que existe uma grande diversidade de valores, não é possível indicá-los aqui a todos em pormenor.

## O que acontece se não pagar pontualmente as custas judiciais?

Se a parte requerente não pagar as custas judiciais dentro do prazo, o tribunal deve dar seguimento ao processo, sendo as custas cobradas coercivamente numa fase posterior se for caso disso.

## Como posso pagar as custas judiciais?

O artigo 6.º da ZST-1 constitui a base jurídica para o pagamento das custas judiciais. O pagamento pode ser efetuado em numerário, por via eletrónica ou por outro meio de pagamento válido, o que é igualmente aplicável no que se refere às custas relativas a procedimentos europeus de injunção de pagamento. As custas podem ser pagas por via eletrónica, através de qualquer serviço de banca *online*, ou diretamente junto de um prestador de serviços de pagamento ou da tesouraria do tribunal (em numerário ou através de um terminal de pagamentos).

Para os pagamentos eletrónicos, cada banco possui o seu próprio serviço de pagamentos em linha.

A pessoa a quem cabe pagar as custas judiciais pode efetuar o pagamento antecipadamente, ou seja quando apresenta o pedido de abertura do processo judicial, ou optar por apresentar o pedido em tribunal e aguardar que este lhe envie a ordem de pagamento que menciona, para além do montante das custas, todas as informações necessárias para proceder ao pagamento.

## O que devo fazer depois de ter feito o pagamento?

Se a pessoa a quem cabe pagar as custas indicar corretamente o número de referência (comunicado pelo tribunal na ordem de pagamento), não precisa de transmitir ao tribunal o comprovativo do pagamento. Nesse caso, o tribunal é informado da realização do pagamento por um sistema bancário eletrónico especial (UJPnet), sendo a exatidão do número de referência determinante para identificar o pagamento correspondente.

Pelo contrário, se as custas judiciais tiverem sido pagas sem ter sido indicado o número de referência, o interessado deve transmitir o comprovativo do pagamento ao tribunal. A validade desse comprovativo não está sujeita a qualquer requisito formal. Com base no comprovativo e se o tribunal o considerar necessário, poderá verificar se o pagamento das custas judiciais foi efetivamente efetuado através do sistema UJPnet (nomeadamente quando o pagamento não tenha sido efetuado junto da tesouraria do tribunal).

Última atualização: 01/04/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.